



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.067, de 10 de abril de 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Termo de Parceria com a Sociedade
Educação e Caridade – Lar São José.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Vice Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto o repasse financeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA) criado pela Lei nº 3.828/2015, que serão depositados em conta específica da instituição.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura do termo de parceria.

Art. 2º A Sociedade Educação e Caridade – Lar São José, deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do encerramento do período de execução previsto no plano de aplicação.

§1º. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Associação e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§2º. A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas a parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º A parceria tem como objetivo realização de ação conjunta, junto às atendimento de crianças e adolescentes oriundos de famílias de baixa renda, principalmente os que enfrentam situação de vulnerabilidade social. Ademais, oferece, dentro de seus serviços,



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

oficinas lúdicas, pedagógicas e de iniciação profissional de forma gratuita aos usuários, carecendo do montante acima discriminado para fins de aprimoramento do trabalho das oficinas mencionadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:-2-GABINETE DO PREFEITO

Unidade:-6-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.243.1915 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.3.3.0.43.00.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2018.

André Luís Barcellos Brito

Vice Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº005/2018

Taquari, 29 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil

O presente projeto tem como objeto o repasse financeiro com a Sociedade Educação e Caridade – Lar São José no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), proveniente de depósitos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FUMDICA).

O referido valor é oriundo de doações, destinadas especificamente à Criança e ao Adolescente, ao passo que o Projeto apresentado pela Sociedade Educação e Caridade – Lar São José fora devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme registro em Ata, anexa.

A Entidade aplicará o repasse conforme projeto e plano de aplicação objetivando o atendimento de crianças e adolescentes oriundos de famílias de baixa renda, principalmente os que enfrentam situação de vulnerabilidade social. Ademais, oferece, dentro de seus serviços, oficinas lúdicas, pedagógicas e de iniciação profissional de forma gratuita aos usuários, carecendo do montante acima discriminado para fins de aprimoramento do trabalho das oficinas mencionadas.

Indispensável que se ressalte que a instituição deverá prestar contas até 30 (trinta dias) do encerramento do projeto, sob pena de impedimento quanto a celebração de novas parcerias com a municipalidade.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Harry Saraiva Dias
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

